



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

PROJETO DE LEI Nº 047 DE 07 DE JULHO DE 2025

APROVADO
SALA DE SESSÕES 08 de 25 / 20
PRESIDENTE *[assinatura]*
SECRETÁRIO *[assinatura]*

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
REPASSAR RECURSO FINANCEIRO AO CTG
– CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS ALMA
CAMPEIRA, REFERENTE À BUSCA DA
CHAMA ITINERANTE 2025**

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recurso financeiro ao CTG -CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS ALMA CAMPEIRA, de Gramado dos Loureiros – RS, CNPJ 34.798.246/0001-72, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em uma única parcela.

Parágrafo único. O repasse de que trata o artigo anterior servirá para pagamento de parte das despesas da entidade com serviços referente à busca da chama itinerante, conforme relatório de recepção anexo.

Art. 2º O repasse será efetuado por meio de depósito em conta bancária em nome da entidade, após a comprovação das despesas pela entidade.

Art. 3º Os documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas fiscais, faturas, etc.) que trata o artigo 2º deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, contendo data e discriminação das despesas realizadas e farão parte da prestação de contas.

Art. 4º Para atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser aberto por Decreto e com utilização de transposição de dotações orçamentárias.

Art. 5º As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes no exercício financeiro.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros/RS
07 de julho de 2025

[assinatura]
ARTUR CERESA
PREFEITO MUNICIPAL

Artur Cereza

Fones (54) 9 9337 5998 / 9337 6907
Adm. 2025/2028

Av. José Pedro Loureiro de Mello, 1070 - Gramado dos Loureiros - RS
E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente!

Senhora Vereadora!

Senhores Vereadores!

Encaminhamos o presente projeto de lei a esta Colenda Câmara com vistas a subsidiar financeiramente o evento da chama crioula itinerante de grande importância cultural para toda nossa comunidade.

A subvenção de que trata este projeto visa auxiliar nas despesas oriundas da busca da chama em Erechim/RS sendo recepcionada em nosso Município, com jantar e encontro para troca de experiências sobre a tradição gaúcha, evento que contribui para a cultura tradicionalista do nosso Município.

Com esse projeto de Lei a Administração Municipal está prestando apoio à cultura do nosso município. Resgatar a história é preservar o presente e investir no futuro das novas gerações através das tradições.

Rogamos, pois vossa apreciação e aprovação

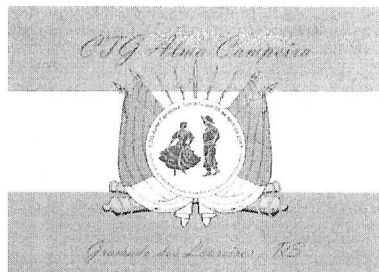
Atenciosamente

Gabinete do Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros

07 de julho de 2025


ARTUR CERESA
PREFEITO MUNICIPAL

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



RELATÓRIO DE RECEPÇÃO DA CHAMA CRIOULA ITINERANTE 2025

CTG ALMA CAMPEIRA

1. Introdução

Este relatório tem por objetivo registrar os principais fatos e acontecimentos relacionados à chegada da Chama Itinerante 2025 ao município de Gramado dos Loureiros, no CTG Alma Campeira, evento realizado na sexta-feira, 27 de junho de 2025.

2. Contextualização

A Chama Itinerante é uma ação tradicionalista que percorre os municípios da 19ª Região Tradicionalista do Rio Grande do Sul, promovendo a integração cultural e valorização das tradições gaúchas. A edição de 2025 teve início na cidade de Erechim, sendo acesa pela Sra. Maria Lúcia Carraro Smaniotto. O homenageado regional deste ano foi o escritor Riovaldo João Ferrareze, conhecido como "Chico".

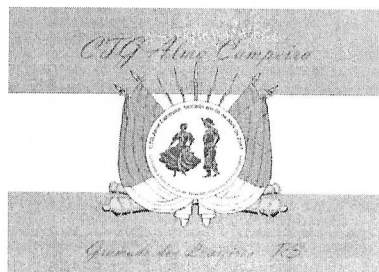
3. Chegada da Chama a Gramado dos Loureiros

A cerimônia de recepção da Chama Itinerante ocorreu por volta das 18h30, nas imediações do Ginásio Municipal de Gramado dos Loureiros. A chama foi conduzida pelo CTG Lenço Preto, de Trindade do Sul, acompanhada de 15 cavaleiros do CTG Alma Campeira e repassada pelo patrão Alcir Zeni à patroa do CTG Alma Campeira, Sra. Maria Helena Rubini, em um ato simbólico e de grande significado para a comunidade tradicionalista local.

4. Autoridades e Participações

Estiveram presentes no evento diversas autoridades, lideranças tradicionalistas e representantes da comunidade, entre os quais destacam-se:

- Prefeito Municipal: Sr. Artur Cereza;
- Vice-Prefeito: Sr. João Pinheiro;
- Idealizador da Chama Itinerante e representante da 19ª RT: Sr. Luis Elgar Hepp;
- Homenageado Regional da Chama Itinerante 2025 e escritor: Riovaldo João Ferrareze;
- Secretário de Educação: Sr. Alcindo Santin;
- Presidente da Associação Cultural Beneficente Tropeiros do Alto Uruguai: Sr. Vagner Medeiros;
- Capataz Campeiro do CTG Alma Campeira: Sr. Sandro dos Santos;
- Capatazes, vaqueanos, prendas, peões e demais tradicionalistas



5. Homenagens Realizadas

Durante a solenidade, foram prestadas homenagens especiais:

À Sra. Maria Helena Rubini, patroa do CTG Alma Campeira, pela sua destacada liderança e dedicação à entidade.

Ao Sr. Pedro Prates Pereira, pelo constante incentivo e preservação da cultura gaúcha no município.

6. Permanência da Chama

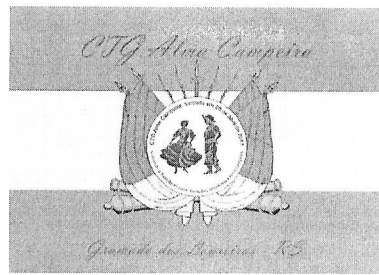
A Chama Itinerante permanecerá acesa no CTG Alma Campeira até o dia 05 de julho de 2025, quando será conduzida ao CTG Sentinela do Pampa, no município de Nonoai, dando continuidade ao seu trajeto pela região.

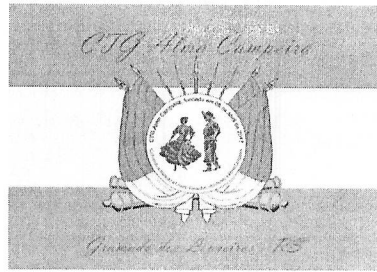
7. Conclusão

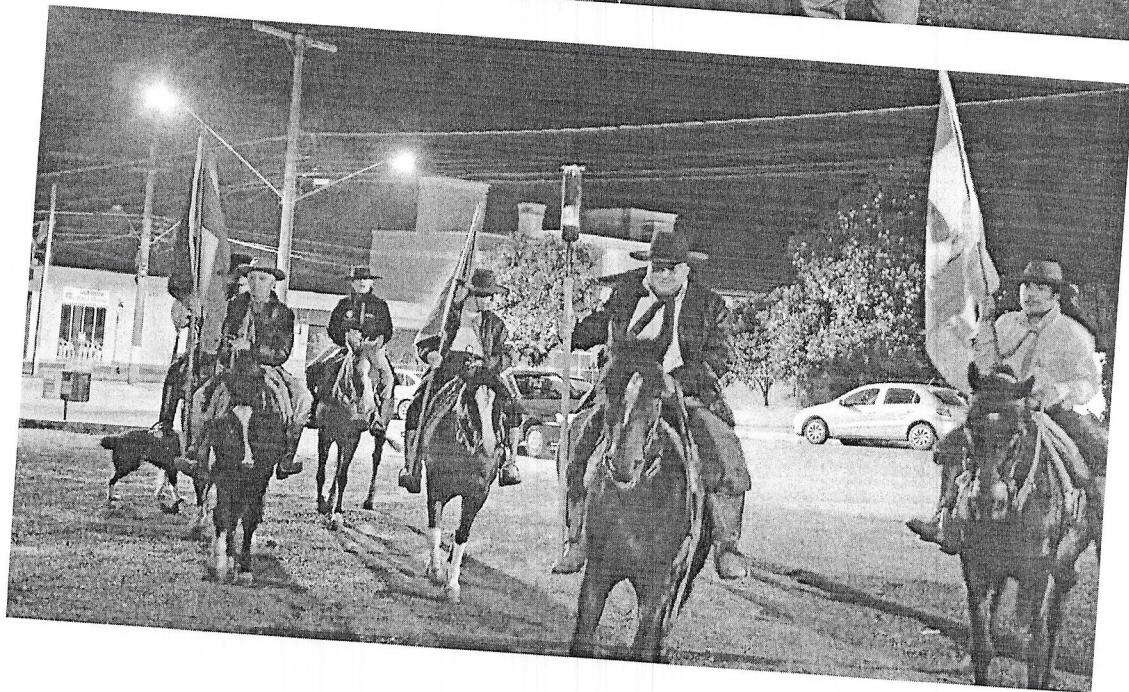
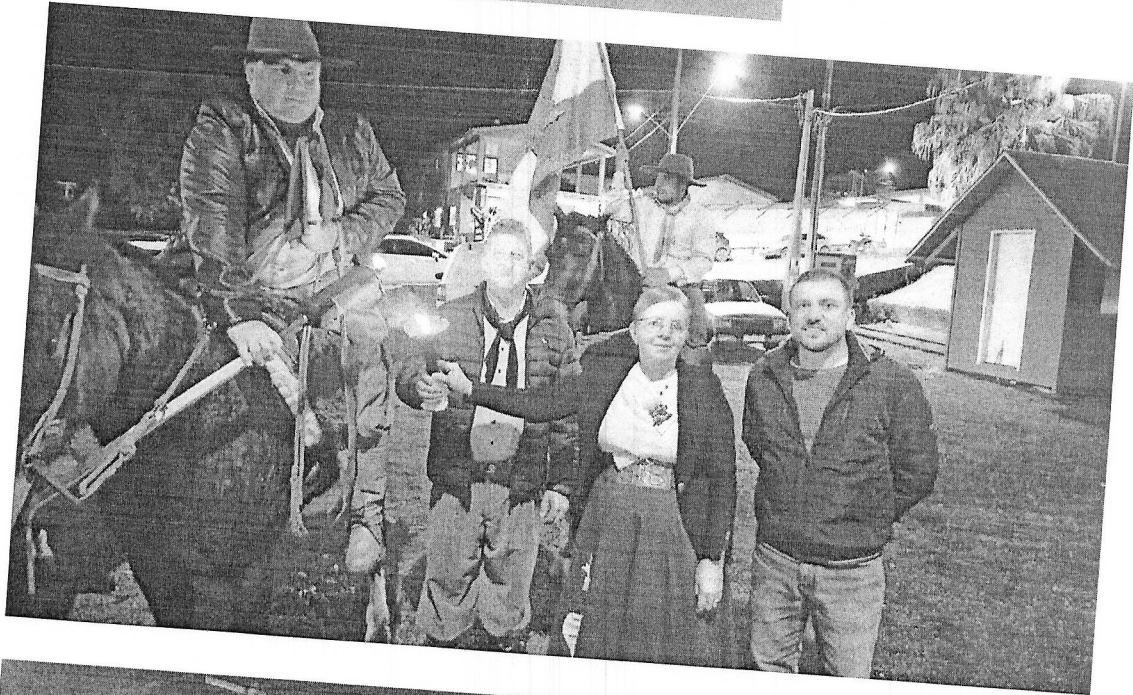
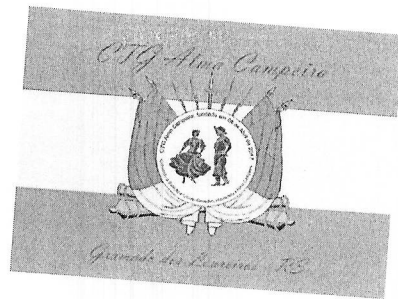
A chegada da Chama Itinerante a Gramado dos Loureiros foi um momento marcante de celebração e fortalecimento das tradições gaúchas, evidenciando o comprometimento da comunidade com a preservação cultural. A participação ativa das autoridades e tradicionalistas reforça a importância do evento para o município e para toda a 19ª Região Tradicionalista.

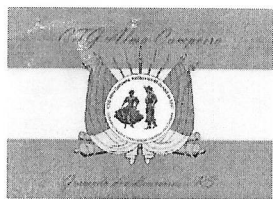
8. Fotos



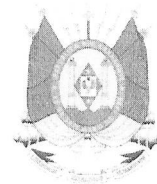








CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ALMA CAMPEIRA
GRAMADO DOS LOUREIROS/RS – CNPJ Nº 34.798.246/0001-72



HISTÓRIA DO CTG ALMA CAMPEIRA

A Invernada Artística Alma Campeira foi fundada em 08 de abril de 2017, movida pelo profundo amor às tradições do Rio Grande do Sul e pelo desejo genuíno de manter viva a essência do gaúcho. Desde sua origem, tornou-se um espaço de convivência, educação e valorização da cultura sulista.

Idealizada por tradicionalistas apaixonados pelas raízes campeiras, a Invernada surgiu como um ponto de encontro para todos que honram e preservam a identidade gaúcha. Seu propósito sempre foi claro: cultivar os usos, costumes e valores do povo do campo por meio da arte, da história e do espírito comunitário.

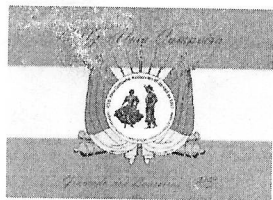
O nome “Alma Campeira” nasceu de uma expressão marcante ouvida durante um Encontro de Integração Regional: *“Basta olhar para esses jovens para ver que não dançam apenas com o corpo, dançam também com a alma e o coração.”* Essa frase sintetiza o sentimento que pulsa em cada apresentação.

O CTG Alma Campeira se destaca por suas invernadas artísticas, que reúnem talentos de todas as idades. Através da dança e da música, transmite ao público a verdadeira alma do gaúcho. Presença constante em encontros de invernadas, fandangos e eventos tradicionalistas, o grupo leva seu nome com orgulho por onde passa.

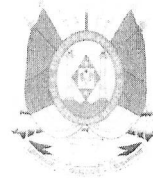
Durante a Semana Farroupilha, realiza uma programação especial, com cavalgadas, apresentações culturais e jantares campeiros. No Natal, foi pioneiro ao criar o Natal Tropeiro, arrecadando presentes para crianças carentes do município — uma ação que une tradição e solidariedade.

Mais do que um centro de tradições, o CTG Alma Campeira é uma verdadeira escola de valores. Oferece oficinas de dança, atividades de integração comunitária e fomenta o respeito à cultura e ao próximo. Vestir a pilcha no Alma Campeira vai além da vestimenta: é carregar com orgulho a história de um povo.

A cada ensaio, evento e confraternização, o CTG reafirma seu compromisso com o tradicionalismo e com o futuro da cultura gaúcha. Participa ativamente de ações sociais, mantendo-se atento às necessidades da comunidade e promovendo inclusão e pertencimento, especialmente entre os jovens.



CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ALMA CAMPEIRA
GRAMADO DOS LOUREIROS/RS – CNPJ Nº 34.798.246/0001-72



Em 2023, o CTG levou seu nome até Novo Hamburgo/RS, ao participar do XXVI ENFOLCOR — Encontro Folclórico Tradicional de Coros, no CTG Porteira Velha. Apesar de ser um evento regional, o Alma Campeira foi especialmente convidado, marcando presença com brilho e autenticidade.

Durante as enchentes que atingiram o Rio Grande do Sul em 2024, o CTG Alma Campeira demonstrou mais uma vez seu espírito solidário, organizando a arrecadação e doação de mantimentos para as famílias afetadas. Essa atitude reforça o compromisso da entidade com a coletividade e com os valores humanitários que também fazem parte do tradicionalismo gaúcho.

Desde a fundação do CTG, a Sra. Maria Helena Rubini exerce com dedicação e paixão o cargo de Patroa da entidade, sendo reeleita em 2024. Ao seu lado, um novo e comprometido grupo de Vaqueanos e integrantes da Patronagem assumiu a missão de manter vivo e pulsante o legado do CTG Alma Campeira — com respeito, paixão e devoção à tradição gaúcha.

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 047/2025, com a seguinte **Ementa**: *“Autoriza ao Poder Executivo a repassar recurso financeiro ao CTG – Centro de Tradições Gaúchas Alma Campeira, referente à busca da Chama Itinerante 2025”*.

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 047/2025, com a seguinte **Ementa**: *“Autoriza ao Poder Executivo a repassar recurso financeiro ao CTG – Centro de Tradições Gaúchas Alma Campeira, referente à busca da Chama Itinerante 2025”*.

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessárias para que o Poder Executivo repasse o referido recurso, nos termos do Projeto de Lei.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 09 de julho de 2025.

Relator: Vereador Ana Paula Canton

DE ACORDO:

Presidente: Vereadora Tatiana Galli Loureiro de Melo

Revisor: Vereador Adir Paulo Loureiro de Melo



ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA
PROJETO DE LEI Nº 050/2023.
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSO FINANCEIRO AO CTG – CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS ALMA CAMPEIRA, REFERENTE À BUSCA DA CHAMA ITINERANTE 2025."

1. RELATÓRIO:

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei Municipal à Câmara Municipal, o qual **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSO FINANCEIRO AO CTG – CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS ALMA CAMPEIRA, REFERENTE À BUSCA DA CHAMA ITINERANTE 2025"**.

A proposta foi encaminhada à Assessoria Jurídica para análise.

2. PARECER:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado dispõe sobre matéria administrativa referente à organização do Poder Executivo Municipal, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito, ao qual cabem as competências privativas.

O projeto em análise, em sua exposição de motivos, demonstra que o Poder Executivo, objetiva obter autorização legislativa para repassar recurso



financeiro no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), para o CTG – CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS ALMA CAMPEIRA.

A matéria de que trata esse projeto encontra disciplina na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que em seu artigo 13, inc. II como se vê:

“Art. 13 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

...

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente; educação, saúde, esporte, lazer, agricultura, segurança pública, cultura ou assistência social.

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do presente Projeto de Lei, uma vez que apresentado pelo Executivo Municipal, enquanto responsável pela sua organização administrativa.

2.2. Do conteúdo do projeto de lei

A propositura legislativa tem por objeto o rapasse financeiro, para o CTG – ALMA CAMPEIRA, para pagamento de despesas referente à busca da CHAMA CRIOULA em Erechim/RS que será recepcionada em nosso Município, com jantar e encontro para troca de experiências sobre a tradição gaúcha, evento que contribui para a cultura tradicionalista do nosso Município.

Não há qualquer inconformidade, visto que o acesso à educação está descrito no Capítulo VI, seção II, da LOM,

Na Constituição Municipal, nossa Lei Orgânica, artigo 119, trás os princípios da igualdade e acesso à cultura:

SEÇÃO II

DA CULTURA

Art. 119. O Município estimulará a cultura em suas múltiplas manifestações, garantindo o plano e efetivo exercício dos direitos culturais e o acesso às



fontes de cultura, apoiando e incentivando a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 120. O Poder Público, em convênio com entidades culturais, do Município, haverá de promover e proteger o patrimônio cultural, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 1º A Entidade Cultural do Município tem como prioridade fundamental, a de resgatar, promover e valorizar a memória sócio cultural do Município de Gramado dos Loureiros;

§ 2º O convênio a que alude o “caput” será efetuado com entidades legalmente constituídas e autorizado por lei ordinária.

O presente projeto visa garantir as despesas da busca da CHAMA CRIOULA, tradição gaúcha.

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos é de relevância a matéria.

Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria, como assinala o artigo 40, inciso I da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

Art. 40 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

I – Sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de suas rendas;

Diante disso não há qualquer óbice na legislação, pois, mediante as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido a discussão e votação pelos Nobres Vereadores, que detêm a legitimidade para sua aprovação ou pela sua rejeição.

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.



3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação da comissão permanente e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, reiterando a fundamentação quanto à competência e iniciativa deste Parecer.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, e assegurada a soberania do Plenário, cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 047/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gramado dos Loureiros/RS, 08 de julho de 2025.

ODAIR ANTONIO PEREIRA
OAB/RS 96.829